



CÂMARA MUNICIPAL DE SILVEIRAS
Vereador Profº Antônio de Santa Terezinha Maciel

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Maestro João Batista Julião, 100, Centro, Cep. 12.690-000

Fone/Fax (0xx12) 3106-1115 / 3106-1188 – CNPJ 01.650.934/0001-31

[Email-silveirascm@terra.com.br](mailto:silveirascm@terra.com.br) / secretaria@cmsilveiras.sp.gov.br

PORTAL DO VALE HISTÓRICO

AUTÓGRAFO Nº 1009 DE 27 DE NOVEMBRO DE 2017

**“INSTITUI NO AMBITO DO MUNICIPIO DE SILVEIRAS
O MÊS “ABRIL MARROM”, DEDICADO A AÇÕES DE
PREVENÇÃO E COMBATE AS DIVERSAS ESPÉCIES
DE CEGUEIRA”**

A CÂMARA MUNICIPAL DE SILVEIRAS APROVA:

Artigo 1º. *Fica instituído no município de Silveiras/SP, o mês “Abril Marrom”, dedicado a intensificar as campanhas, palestras, programas, planos, projetos, debates, ações educativas, com incentivo à adoção de símbolos e comunicação visual relacionados com o tema nos prédios públicos e privados, sem prejuízo de outras iniciativas voltadas para combate à cegueira.*

Artigo 2º *As atividades relacionadas ao caput deste artigo ocorrerão anualmente no mês de abril e ficarão a cargo da Secretaria Municipal de Saúde, fazendo parte do calendário anual de realizações da Pasta.*

Parágrafo Único. *A Secretaria Municipal de Saúde realizará a cada ano a critério dos gestores, em cooperação com a iniciativa privada, com entidades civis e organizações profissionais e científicas, campanhas de esclarecimentos, exames e outras ações educativas e preventivas visando ao esclarecimento e incentivo à realização de exames preventivos para a detecção da cegueira.*



CÂMARA MUNICIPAL DE SILVEIRAS

Vereador Profº Antônio de Santa Terezinha Maciel

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Maestro João Batista Julião, 100, Centro, Cep. 12.690-000

Fone/Fax (0xx12) 3106-1115 / 3106-1188 – CNPJ 01.650.934/0001-31

[Email-silveirascm@terra.com.br](mailto:silveirascm@terra.com.br) / secretaria@cmsilveiras.sp.gov.br

PORTAL DO VALE HISTÓRICO

Artigo 3º Os objetivos do “Abril Marrom”, no município de Silveiras, são:

I. promover, por meio de profissionais qualificados, a intensificação de campanhas públicas, conscientizando sobre a importância da prevenção e do diagnóstico precoce da cegueira, com orientação e a divulgação de regras básicas de cuidados à integridade da saúde ocular;

II. incentivar a participação da comunidade, ativa e permanente, na defesa da qualidade da saúde ocular como qualidade de vida;

III. criar a oportunidade de integração de órgãos e entidade, públicas e privadas, em ações conjuntas em benefício da comunidade;

Artigo 4º A Secretaria Municipal de Saúde poderá promover parcerias com o Ministério de Saúde e com a Secretaria de Saúde do Estado de São Paulo, para amplo desenvolvimento das atividades alusivas à Comemoração do mês “Abril Marrom”, com atividades que estimulem o envolvimento da comunidade nesta causa.

Parágrafo Único. A Secretaria Municipal de Saúde poderá disponibilizar no âmbito da Rede Municipal de Saúde, a reivindicação de exames específicos nas unidades habilitadas.

Artigo 5º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



CÂMARA MUNICIPAL DE SILVEIRAS
Vereador Profº Antônio de Santa Terezinha Maciel

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Maestro João Batista Julião, 100, Centro, Cep. 12.690-000

Fone/Fax (0xx12) 3106-1115 / 3106-1188 – CNPJ 01.650.934/0001-31

[Email-silveirascm@terra.com.br](mailto:silveirascm@terra.com.br) / secretaria@cmsilveiras.sp.gov.br

PORTAL DO VALE HISTÓRICO

Plenário, Ver. José Carlos Ferraz, 27 de novembro de 2017.

MESA DA CÂMARA MUNICIPAL

Ver. SIDNEI FERREIRA DA SILVA
PRESIDENTE

Ver. MATHEUS MOTA DA SILVA
VICE-PRESIDENTE

Ver. PEDRO PAULO CARDEAL CAMPOS
1º SECRETÁRIO

*Publicado na Secretaria da Câmara Municipal
de Silveiras – Estado de São Paulo, aos vinte e sete dias do mês de
novembro de 2017.*

Registrado em Livro Competente.

ANTÔNIA DE FÁTIMA CARDOSO FERREIRA GOMES
DIRETORA DE SECRETARIA